



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações no orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotações, no valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), o orçamento programa vigente para o corrente exercício, nos termos do art. 43, parágrafo 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo:

I – as dotações serão suplementadas nos seguintes programas de trabalho:

02.04	Secretaria Municipal de Educação		
12.361.0004.2007	Manutenção do Ensino Fundamental		
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	120.000,00	
	Sub Total		120.000,00
02.16	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.2034	Manutenção das Ações Básicas de Saúde		
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	115.000,00	
3190.13.00	Obrigações Patronais	15.000,00	
3390.30.00	Material de Consumo	25.000,00	
3390.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	55.000,00	
	Sub Total		210.000,00
	Total Suplementado		330.000,00

II – as dotações serão anuladas nos seguintes programas de trabalho:

02.02	Gabinete do Prefeito		
04.122.0002.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3390.35.00	Serviços de Consultoria	20.000,00	
	Sub Total		20.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Saúde		
10.301.0009.1012	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de S		
4490.51.00	Obras e Instalações		
	Sub Total		
02.08	Secretaria Municipal de Assistência e Integração		

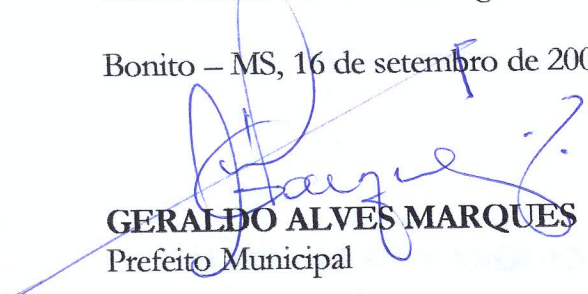


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

16.482.0007.1022	Aquisição, Desapropriação, Registro e Construção de Habitação Popular	
4490.51.00	Obras e Instalações	20.000,00
	Sub Total	20.000,00
08.244.0007.2021	Manutenção das Atividades da Assistência Social	
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	20.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Sub Total	60.000,00
02.18	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	
09.272.0014.2038	Manutenção e Operacionalização do Sistema Previdenciário	
3190.09.00	Salário Família	5.000,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
3190.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	30.000,00
3390.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3390.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
3390.92.00	Despesas Exercícios Anteriores	5.000,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	19.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Sub Total	136.000,00
09.272.0014.2039	Concessão de Benefícios	
3190.09.00	Salário Família	4.000,00
3390.01.00	Aposentadorias e Reformas	40.000,00
3390.03.00	Pensões	30.000,00
	Sub Total	74.000,00
	TOTAL	210.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito – MS, 16 de setembro de 2003.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal